



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

## INDICAÇÃO Nº                      /2019

Senhores Vereadores,

**RODRIGO ANTONIO ALVES**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 173 do Regimento Interno, tem a elevada honra em vir à nobre presença de meus dignos pares que compõem esta Casa de Leis, apresentar **INDICAÇÃO** à douta MESA DIRETORA para a viabilização e elaboração de Resolução disciplinando a transmissão, em tempo real e em áudio e vídeo através da internet, das sessões públicas das licitações presenciais realizadas aqui, tudo com o objetivo de conferir ainda maior transparência aos trabalhos.

As licitações são procedimentos importantíssimos para o funcionamento desta Casa de Leis, servindo para a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública. Por causa disso, é imprescindível que esses processos apresentem a devida transparência, possibilitando que a população acompanhe todas as etapas do trâmite legal.

Ao obrigar o Poder Legislativo do município de Orlandia a transmitir, ao vivo, as sessões públicas e a publicar as atas referentes às diversas reuniões das comissões de licitações na internet, acreditamos que tornaremos tais procedimentos muito mais fáceis de serem analisados, investigados e, se necessário, questionados pela sociedade orlandina em geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Neste sentido, indico à douta Mesa Diretora desta Casa o seguinte ante-projeto:

## ANTE-PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2019

de de de 2019

*“Obriga o Poder Legislativo Municipal a transmitir, em tempo real e em áudio e vídeo através da internet, as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pela Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a transmitir as sessões públicas das licitações presenciais realizadas pela Câmara Municipal de Orlandia.

Parágrafo único. As sessões públicas das licitações deverão ser transmitidas em tempo real, gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas posteriormente para consulta da população através do site da Câmara Municipal de Orlandia na internet.

**Art. 2º.** Fica obrigado o Poder Legislativo Municipal a publicar virtualmente no site da Câmara Municipal de Orlandia na internet as atas das sessões públicas, de homologações, adjudicações e aditivos de contratos referentes às licitações realizadas pela Câmara Municipal de Orlandia.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2019.

**RODRIGO ANTONIO ALVES**

**Vereador**